

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2005
(Do Sr. Lobbe Neto e outros)

Acrescenta o § 5º ao art.
31, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 31 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art
31
.....
.....
..

§ 5º Na publicidade prevista no § 1º, do art. 37, os Municípios somente poderão utilizar:

- a) O Brasão do Município; e**
- b) A expressão "Governo da Cidade de". ou "Adm. da Cidade de".**

JUSTIFICAÇÃO

Tem o Município o direito de fazer publicidade? A informação "oficial" não contém o risco de confundir-se com publicidade e propaganda? Quando a informação "oficial" conflita com a "não-oficial", que critérios tem o público para escolher entre uma e outra? Quais os mecanismos capazes de garantir objetividade, isenção, neutralidade, equidistância nas informações "oficiais", a fim de que não se transformem em instrumentos de doutrinação? Quem deve ter acesso à possibilidade de produzir, organizar e fornecer informações governamentais? Apenas o Executivo? Também o Legislativo? Apenas o partido no governo ou também os de oposição?



62B8FFE027

Para responder a essas questões, podemos buscar amparo na Constituição de 88. No artigo 37 - que trata da administração pública - a Constituição estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Assim, os atos dos órgãos públicos só têm sua vigência iniciada quando são publicados - e daí a necessidade de um "Diário Oficial" ou instrumento similar; o exercício da administração pública não pode ser secreto, clandestino ou escondido, e qualquer munícipe tem direito de acesso ao conhecimento desses atos.

O parágrafo 1º do mesmo artigo, que visa coibir abusos decorrentes do uso indevido da máquina e do dinheiro público governamental em benefício próprio e privado, pode levar à confusão de conceitos: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

A expressão "promoção pessoal" pode levar à interpretação de que apenas o uso do nome ou foto do governante possa retirar a impessoalidade de peça publicitária.

Nesse sentido, esta Proposta de Emenda Constitucional que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, traz indicações mais claras da intenção do legislador constituinte e evitar interpretações dúbias.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

DEPUTADO LOBBE NETO
PSDB/SP



62B8FFE027